



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

### LEI Nº 1.641/2021

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a recompor os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a recompor os vencimentos dos servidores do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, ativos e inativos, membros do Conselho Tutelar, servidores contratados através de emprego público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando a título de recomposição salarial o índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre o salário-base do mês de dezembro de 2020, com base na variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal, medida entre os meses de janeiro a dezembro de 2020, constante da Tabela de Vencimentos, a partir de 1º janeiro de 2021.

§ 1º. Ficam excluídos da concessão da reposição salarial, previsto no Artigo 1º desta Lei, aposentados e pensionistas que foram beneficiados por força do disposto na Medida Provisória n.º 1.021, de 30 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Salário Mínimo Nacional.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

§ 2º. Ficam excluídos da recomposição salarial, previsto no Artigo 1º desta Lei, os profissionais ocupantes dos cargos de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que foram beneficiados por força do disposto na Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Terra Boa, 18 de fevereiro de 2021.

**EDMILSON PEDRO DE MOURA**

Prefeito do Município